

CONTRATO Nº PP 008.002/2019

O Município de VISEU, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Major Olímpio s/n - Centro, cidade de Viseu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 21.036.567/0001-98, representado pela Srª. Ângela Lima da Silva, brasileira, portadora do CPF: 674.918.472-34, residente e domiciliada neste município e através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lauro Sodré - Centro, cidade de Viseu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.873.618/0001-17, representado pela Srº. Isaías José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município e de outro lado a empresa MEIO A MEIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.862.636/0001-36, estabelecida na Av. Justo Chermont, s/n, Prox. A Praça Matriz Adriano Gonçalves, telefone para contato: 3429-1553, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Denise Trindade Gonçalves Sousa, portadora da Cédula de Identidade n.º 4113234 e CPF (MF) n.º 679.552.312-87, residente e domiciliado na cidade de Viseu, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º 008/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se os CONTRATANTES e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar-PNAE, para atender as necessidades da rede de ensino do Município de Viseu/Pa.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor deste contrato é de **R\$ 2.890.792,0 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais).**

ITEM	PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	MARCA	EMBALAGEM	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	AÇÚCAR REFINADO, acondicionado em embalagem plástica resistente, conteúdo 1kg cada, rotulagem nutricional obrigatória, validade mínima de até 6 meses.	CARLITO	Embalagem em fardo reforçado de até 30kg	KG	18.000	R\$2,95	R\$53.100,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

2	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, embalagem plástica duplamente, protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória.	HILÉIA	Caixa de papelão apropriada com até 8kg	KG	33.000	R\$10,15	R\$334.950,00
5	FARINHA DE MILHO – FLOCÃO, pré-cozida, obtida do grão de milho, torrado e peneirado, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico atóxico com 550g	NUTRIVITA	Embalagem reforçada com 10 kg, máximo 20 kg.	PCT	22.000	R\$2,95	R\$64.900,00
6	FEIJÃO CARIOCA: carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, livre de matérias terrosas, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionada em sacos plásticos transparentes, atóxicos. Embalagem de 1 kg.	KI MESA	Acondicionada em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1 kg, entregue em fardo de até 30kg.	KG	15.000	R\$8,40	R\$126.000,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL: com pó em aspecto uniforme, sem grumos, cor branco amarelada, não conter substância estranhas macro e microscopicamente visíveis, embalagem plástica resistente de 200g e rotulagem nutricional obrigatória.	PIRACANJUBA	Embalagem em fardo reforçado com até 10 kg	KG	10.000	R\$27,00	R\$270.000,00
8	MACARRÃO DE SÊMOLA, tipo espaguete, de primeira qualidade, embalagem plástica de 500g transparente	RICOSA ESPECIAL	Embalagem plástica em fardo de 5 kg.	PCT	30.000	R\$3,30	R\$99.000,00
9	MOLHO DE TOMATE: produto elaborado a partir da polpa do tomate, refogado, isento de glúten. Embalagem em sachês de 340g.	TARANTELA	Acondicionada em embalagem apropriada.	UND	7.000	R\$2,70	R\$18.900,00
10	ÓLEO DE SOJA, Obtido da espécie vegetal soja, refinado, tipo 01, embalagem pet de 900 ml.	SOYA	Caixa de papelão contendo até 6 kg	LT	19.500	R\$5,10	R\$99.450,00
11	SAL REFINADO IODADO: embalagem plástica atóxica de 1kg.	NOTA 10	Embalagem em fardo reforçado contendo até 30kg	KG	8.500	R\$1,00	R\$8.500,00
12	SALSICHA: tipo em conserva ao molho, acondicionadas em latas sem amassados ou ferrugem. Embalagem primária: lata de até 125g	CARIOCA	Caixa de papelão contendo até 50 latas	LATAS	16.000	R\$2,90	R\$46.400,00
13	SARDINHA AO MOLHO: tipo em conserva ao molho, acondicionadas em latas sem amassados ou ferrugem. Deverá conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega. Embalagem primária: lata de até 300 gramas.	GOMES DA COSTA	Caixa de papelão contendo até 24 latas	LATAS	17.000	R\$3,90	R\$66.300,00
14	TEMPERO MISTO: preparo artesanal de pimenta e cominho de boa qualidade armazenado em embalagem original em temperatura entre 5 e 10°C. Transportar em temperatura ambiente no máximo de 15 A 25 dias.	MARATÁ	Embalagem própria de 100g	kg	720	R\$9,60	R\$6.912,00
15	VINAGRE, branco, isenta de corante artificiais, ácidos orgânicos e minerais, livre de sujidades, acondicionada em frascos plásticos com tampa inviolável, hermeticamente fechado, de 750 ml e rotulagem nutricional	CARLITO	Embalagem apropriada	LT	1.200	R\$2,20	R\$2.640,00
ITEM	PRODUTOS PERECÍVEIS E SEMIPERECÍVEIS	MARCA	EMBALAGEM	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

22	CARNE BOVINA: congelada, tipo músculo sem osso com registro no SIF ou SIE, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor vermelho brilhante ou púrpura, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem próprio de 1 kg, devendo ser entregue em caminhão frigorífico.	MAFRIPAR	Embalagem plástica transparente polietileno de 20 kg	KG	36.480	R\$21,75	R\$793.440,00
23	CARNE MOÍDA: resfriada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalagem de 500g cada. Devendo ser entregue em caminhão refrigerado.	MAFRIPAR	Embalagem Plástica transparente de polietileno de 500 gramas, acondicionada em caixa de papelão de 20 kg	KG	25.000	R\$11,35	R\$283.750,00
24	FRANGO INTEIRO, industrialmente embalado, com sif, congelado	AVI PARA AMERICAN A	Embalagem plástica transparente atóxica não reciclada, caixas contendo até 20	KG	49.000	R\$8,30	R\$406.700,00
25	MAÇÃ: fugi ou gala, de boa qualidade, sem machucados.	—	Embalagem apropriada, caixas de até 18 kg	KG	6.000	R\$9,55	R\$57.300,00
26	BATATA INGLESA, de primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por pelo menos dois dias.	—	Embalagem apropriada.	KG	2.100	R\$6,00	R\$12.600,00
27	PÃO: massa fina tipo cachorro quente, tamanho aproximado de 14 cm, macio, preparada a partir de matérias primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matérias terrosas e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado pão queimado ou malcozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, e não será permitido à adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isentos de parasitas, sujidades, lavas e matéria estranho. Produzido em até 24 horas antes.	—	Acondicionada em embalagem de polietileno resistente e atóxico, pacote 1 x 10 und cada, contendo na embalagem a identificação do produto, marcar do fabricante prazo de validade data de embalagem e peso líquido. Validade mínima de 5 dias à contar no ato da entrega.	UND	80.000	R\$0,50	R\$40.000,00
28	OVO DE GALINHA DE GRANJA; 1º qualidade, coloração branca, tamanho médio, com casca limpa, íntegra, sem rachadura e sem deformação.	—	O ovo devem ser acondicionados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 und.	UND.	100.000	R\$0,45	R\$45.000,00
29	CENOURA: de primeira 1 qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, consistência firme, s/ indícios de germinação, livre de fungos e sujidades. VALIDADE: grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	—	Caixa de papelão com até 10 kg. Embalagem apropriada até 01 kg.	KG	1.450	R\$5,80	R\$8.410,00
30	CEBOLA: primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes e atóxicos	—	Embalagem de saco plástico transparente contendo até 20 kg	KG	7.000	R\$5,20	R\$36.400,00

31	ALHO, de primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes.	—	Embalagem apropriada contendo até 10kg	KG	600	R\$16,90	R\$10.140,00
						VALOR TOTAL	R\$2.890.792,00

2.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº.008/2019 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.008/2019 realizado com fundamento nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 28 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante, o fornecimento do objeto licitado deste Contrato;

6.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Caberá à CONTRATADA:

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto licitado;

7.7. Efetuar o fornecimento do objeto licitado mediante requisição, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela secretaria requisitante;

7.8. Comunicar à Secretaria requisitante do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 008/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto licitado objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VISEU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado caberá à Administração do CONTRATANTE, ou a um servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12. A despesa com o fornecimento do objeto licitado de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2019.

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0018.2.015 Manutenção do Fundo Municipal Educação
20156.339030 Material de Consumo

12.306.0025.2.018 Apoio ao Programa de Alimentação Escolar-PNAE
20181.339030 Material de Consumo

12.306.0025.2.2019 Apoio ao Programa de Alimentação Escolar-QUILOMBOLAS
20191.339030 Material de Consumo

12.361.0018.2.021 Apoio ao Programa Salário Educação-QSE
20191.339030 Material de Consumo

12.362.0018.2.028 Apoio ao Ensino Médio
20191.339030 Material de Consumo

12.366.0018.2.030 Programa de Apoio ao Sistema de Ensino p/o Atendimento ao EJA
20191.339030 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos documentos junto ao SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA REQUISITANTE.

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável.

13.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

13.3. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.

13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo/uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8

da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

e.1) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

e.2) não manter a proposta, injustificadamente;

e.3) comportar-se de modo inidôneo;

e.4) fizer declaração falsa;

e.5) cometer fraude fiscal;

e.6) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

e.7) não celebrar o contrato;

e.8) deixar de entregar documentação exigida no certame;

e.9) apresentar documentação falsa.

16.1. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 008/2019, cuja realização decorre da autorização do Prefeito do Município de Viseu, Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO e Secretária Municipal de Educação do município de Viseu Sr^a Ângela Lima da Silva e da proposta da CONTRATADA.

Viseu - PA, 28 de Fevereiro de 2019.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MEIO A MEIO VISEU LTDA EPP
CONTRATADO

CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA
cplviseu@outlook.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____